



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

COMISSÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

PROCESSO N.º 006/2025

EMENTA: PROCESSO DESPORTIVO. ESCALAÇÃO IRREGULAR. ATLETA PROFISSIONAL. OFENSA AO REGULAMENTO ESPECÍFICO. AFRONTA AO ART. 214 CBJD/2009. INOCORRÊNCIA. VOTO VENCIDO.

Vistos, relatados e discutidos, a Comissão Especial do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina decidiu por MAIORIA: Conhecer a denúncia e condenar o denunciado, COMUNIDADE DA PRAIA FUTEBOL CLUBE a perda do número máximo de pontos a uma vitória.

Participaram do julgamento os Auditores Dr. Fabio Santos, Dr. Miguel Centurion Impaléa, sob a presidência do Dr. Rodrigo Titericz.

Balneário Camboriú, 11 de agosto de 2025

RODRIGO TITERICZ

Auditor Presidente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

COMISSÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

VOTO

RELATÓRIO

Denúncia ofertada por suposta escalação irregular do atleta Bruno Henrique dos Santos Raimundo pela entidade de prática desportiva Comunidade da Praia Futebol Clube, tendo como nascedouro a Notícia de Infração ofertada Poe Rio Grande Futebol Clube, alegando que o atleta participou pela última vez como profissional na data de 06/07/2024.

O Atleta de fato participou de 04 partidas entre maio e junho de 2025.

Traz que Regimento Específico da competição impõe regras para participação de atletas ex-profissionais e profissionais na referida competição não profissional.

A Procuradoria de Justiça Desportiva ofereceu denúncia forte o CBJD:

“Art. 214: “Incluir na equipe, ou fazer constar da Súmula ou documento equivalente, atleta em situação irregular para participar de partida, prova ou equivalente.”

Diz o Regulamento Específico da Competição:

“Art. 16: “Na competição os Atletas de linha terão o limite inferior mínimo de 17 anos de idade completados no dia da partida e poderá participar atletas ex profissionais e profissionais desde que seu último jogo seja a mais de um ano e não precisa fazer a reversão para amador.”

O processo seguiu os trâmites.

É o sucinto relatório.

VOTO

A participação do referido atleta é fato e se encontra provada nas súmulas dos jogos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

COMISSÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

De forma objetiva.

Um atleta só pode participar de competições não profissionais se for classificado como não profissional.

Não impedimento no caso em tela, o atleta já havia revertido sua situação de profissional para não profissional há bastante tempo.

Entendo que a condicionante temporal do regulamento da competição só se aplica aos atletas profissionais que, mantenham essa condição (não revertendo) e assim (pelo lapso) poderiam participar da competição.

Atleta não profissional está apto a exercer na plenitude a sua participação em competições não profissionais.

Pelo que, reconheço a condição de jogo do atleta e conheço da denúncia para no mérito negar-lhe provimento.

É como voto.

Balneário Camboriú, 11 de agosto de 2025

RODRIGO TITERICZ

Auditor Presidente